

Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Janeiro de 2001 e Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 7439/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 350/05.0PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Almeida Pinho Costa, filho de Manuel da Silva Pinho Costa e de Carlinda Rosa de Almeida Pinho Costa, natural de Portugal, Oliveira de Azeméis, nascido em 22 de Novembro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2993554, com domicílio na Pensão Analecto, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *João Abel Pereira Santos Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 7440/2006 — AP. — O Dr. Augusto Manuel Gomes da Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/04.6GASJP, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo da Silva Monteiro, filho de Fernando Augusto Gomes Monteiro e de Maria de Lurdes Garcia da Silva, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido a 21 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11875154, residente em Chão da Mina, 14, Gavião, 6040 Gavião, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Augusto Manuel Gomes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Carla Isabel Samões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso de contumácia n.º 7441/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/04.1PCSRQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Oliveira Melo, filho de Fátima da Encarnação de Oliveira Melo Cabral, natural de Portugal, Vila da Praia da Vitória, Santa Cruz, Vila da Praia da Vitória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13322475, com último domicílio conhecido em Ribeira Grande, 18, Ribeiras, 9930 Lajes do Pico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido s artigos 202.º, alínea d), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóvel, notariado, serviços de identificação civil, direcção-geral de viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 7442/2006 — AP. — O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 222/03.2TASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Rodrigues Carvalho, filho de José Mendes Carvalho e de Lucinda Monteiro Rodrigues Carvalho, natural de Portugal, Viseu, Santa Maria, Viseu, nascido em 9 de Julho de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12206616, com domicílio no Bairro do Casal Novo, 61, São Romão, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 7443/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Rodrigues, juíza de direito do Secção de Processos do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/92.9TBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Paulo Biscaia Martins, filho de Fermoniz Baltazar Martins Vieira Grego e de Maria Lucy Mendes Biscaia e Silva, natural de Carnaxide, Oeiras, nascido em 29 de Agosto de 1965, solteiro, dactilógrafo, com domicílio na Rua Duarte da Graça, 22, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em local vedado ao público, dano e tentativa de intro-